

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de janeiro de 2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2006/6159

Objeto do Inquérito: Apurar eventual descumprimento da Instrução CVM n.º 306/99 e da Circular BACEN n.º 2.616/95, art. 15, §2º, pelo Banco ABN AMRO Real S.A. na administração do fundo Real Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento Curto Prazo Liquidez Simples.

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa.

ACUSADOS	ADVOGADOS
BANCO ABN AMRO REAL S.A.	Dr.ª Viviane Barbosa Faria
LUIZ EDUARDO PASSOS MAIA	Dr.ª Viviane Barbosa Faria

Trata-se de pedido de dilação de prazo formulado nos autos do PAS em epígrafe. Considerando que o último dos prazos de defesa vence em 06/02/2007, concedo sua dilação por 30 (trinta) dias, a ambos os acusados, unificando o novo prazo para apresentação de defesas em 08/03/2007.

CARLOS EDUARDO SUSSEKIND

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais